



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00674/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-16269/13

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: OTACÍLIO FRANCISCO DE MELO

03.02. IDADE: 90 anos, 9 meses e 8 dias, fls. 15.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pelo Artigo 5º Emenda Constitucional nº 41/03

03.03.03. ATO: Portaria-P-Nº 106, fls. 03 (Documento TC nº 04326- anexado).

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente da PBPREV

03.03.05. DATA DO ATO: 22 de janeiro de 2015, fls. 03 (Documento TC nº 04326- anexado).

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 25 de janeiro de 2015, fls. 04 (Documento TC nº 04326- anexado).

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: NADYR DELGADO ALENCAR DE MELO

04.02. IDADE: 88 anos, 8 meses e 10 dias, fls. 15.

04.03. CARGO: Assistente Administração C7 - Aposentado

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Junta Comercial do Estado da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 120.074-7

04.06. DATA DO ÓBITO: 11 de setembro de 2011, fls. 14.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 23/25, destacando a necessidade de citar a autoridade competente no sentido de providenciar a retificação do nome da exservidora, fazendo constar o nome de casada, conforme certidão de casamento presente à fl. 15.

Citada (fls. 27/28), a Autarque Previdenciária, por meio do seu atual Presidente, Senhor Yuri Simpson Lobato apresentou defesa eletrônica, formalizada pelo Documento TC Nº 04326/15 (anexado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Em seu último pronunciamento (fls. 33/34), a Auditoria ao analisar o Documento TC Nº 04326/15 verificou que constam às fls. 03/04 do documento TC nº 04326/15, cópia da portaria -P- nº 106/15 e sua publicação no DOE em 25/01/2015

Ao final, concluiu que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P-Nº 106, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor OTACÍLIO FRANCISCO DE MELO, formalizado pela Portaria-P-Nº 106 - fls. 03 (Documento TC nº 04326- anexado), estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16269/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor OTACÍLIO FRANCISCO DE MELO, formalizado pela Portaria-P-Nº 106 - fls. 03 (Documento TC nº 04326- anexado), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, quarta-feira, 1 de março de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Março de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO